



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº 094/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023
CONTRATO Nº 206/2023

Contrato de locação de Serviços Artísticos que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE** e o **IPESPE - INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS**.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro - São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado o **IPESPE - INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS POLÍTICAS E ECONÔMICAS**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.849.437/0001-10, com sede à Praça Doutor Fernando Figueira, nº 30, 10º Andar, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-440, e-mail: marcelam@ipespe.org.br, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARCELA MONTENEGRO COELHO**, brasileira, comunicóloga, divorciada, portador(a) da cédula de identidade nº 3.462.970, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e inscrito(a) no CPF nº 794.240.824-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 094/2023, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente possui como objeto a **Contratação de consultoria para realização de workshops, treinamentos, assessoria em planejamento educacional**, supervisão de concurso público e formulação de proposta para Plano de Carreira Docente, para atender as necessidades do município de São Lourenço da Mata -PE.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Valor total para execução de serviços será de **R\$ 427.300,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos reais)**, que serão pagos em 06(seis) parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 04(quatro) parcelas de R\$ 16.825,00(dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme fixado na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

3.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$



TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

3.7. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- 3.7.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 3.7.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- 3.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- 3.7.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- 3.7.5. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 3.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O regime ora contratado é o de execução indireta por valor global.
- 4.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 1212200212.227 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1. O Contratado assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

5.2. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- 5.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 5.2.2. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 5.2.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;



- 5.2.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 5.2.5. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 5.2.6. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA;
- 5.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 5.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 5.2.10. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 5.2.11. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 5.2.12. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- 5.2.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - 6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
 - 6.1.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência;
 - 6.1.3. Realizar o pagamento conforme fixado no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, a Contratada que:
 - 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Termo de Referência.

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São Lourenço da Mata, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2. Caberá ao gestor do contrato:

9.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;

9.2.2. Executar de forma mais econômica;

9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

9.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.3. Caberá ao fiscal do contrato:

9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

9.3.3. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;



- 9.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 9.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 9.3.8.** verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.3.9.** comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 9.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

9.5. A gestão do presente contrato será exercida pela Servidora **Ana Paula de Santana Silva**, Matrícula Nº 000575, denominada Gestora do Contrato.

9.6. A Fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Liliane Cavalcanti da Silva Santos**, Matrícula nº 000973, denominado fiscal do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;

11.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;

11.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata, 11 de outubro de 2023. (Documento assinado eletronicamente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/CONTRATANTE

**IPESPE – INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS
POLÍTICAS E ECONÔMICAS**
MARCELA MONTENEGRO COELHO
P/ CONTRATADA

06 - INEXIGIBILIDADE 034.2023 - C. 206.2023_IPSPE.pdf

Código do documento: 2JME-2GUW-EYA2-BVZQ

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/2JME-2GUW-EYA2-BVZQ>

Ou digite o código: 2JME-2GUW-EYA2-BVZQ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

 Eletrônica	LILIANE CAVALCANTI DA SILVA SANTOS l*****90@gmail.com Servidor(a) Público(a)	<i>LILIANE C. D. S. SANTOS</i>
 Eletrônica	GENILDO MACHADO DE ARAÚJO g*****do@yahoo.com.br Contratante	<i>GENILDO M. D. ARAÚJO</i>
 Eletrônica	ANA PAULA DE SANTANA SILVA a*****15@gmail.com Servidor(a) Público(a)	<i>ANA P. D. S. SILVA</i>
 Digital	MARCELA MONTENEGRO COELHO M****AM@IPESPE.ORG.BR	
 Digital	RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR R*****UC@IPESPE.ORG.BR	<i>RAUL J. L. H. JUNIOR</i>

Registro de Eventos

11/10/2023 12:52

LILIANE CAVALCANTI DA SILVA SANTOS

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 055.***.***-**.

Data Nascimento: 03/02/1974. Email: l*****90@gmail.com. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Caruaru, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

L.C.D.S.S.

11/10/2023 15:07

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 544.***.***-**.

Data Nascimento: 29/07/1969. Email: g*****do@yahoo.com.br. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Caruaru, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

G.M.D.A.

16/10/2023 11:36

ANA PAULA DE SANTANA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 594.***.***-**.

Data Nascimento: 15/12/1966. Email: a*****15@gmail.com. IP: 191.247.21.75. Localização: Cidade: Fortaleza, Estado: Ceara.

RUBRICA

A.P.D.S.S.

17/10/2023 17:35

MARCELA MONTENEGRO COELHO

Documento: CPF - 794.***.***-87.

Email: M****AM@IPESPE.ORG.BR.

26/10/2023 15:57

RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR

Documento: CPF - 458.***.***-87.

Email: R*****UC@IPESPE.ORG.BR.

RUBRICA

R.J.L.H.J.

Hash do documento original: df08083eace8009f1111ffb08f80941a

Hash do documento assinado: 6d25fa8dcd6efaec6c4e242c41f48c15
